

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º            /2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 36 /2023.**

**OBJETO:            CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHORARIEL KELLER BRAGA SILVA.**

**AUTOR:            VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**RELATOR AUTODESIGNADO:    VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Valdmix Silva e tem o objetivo de conceder o diploma de Mérito Profissional ao Senhor Ariel Keller Braga Silva.

Recebido em 6 de novembro de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-presidente desta Comissão, Vereador Petrônio Nêgo Rocha, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho dele como Vice-presidente desta Comissão **(fl.16)**.

### **2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de **Mérito Profissional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conformetranscrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

*Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unai.*

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.*

## **2.1 Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes

documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I – Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 5, 7 a 11);*

*II – Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 13);*

*III – Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl.6);*

*IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 12)*

*VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.2 Do Mérito:**

As informações anexadas pelo autor do PDL 36/2023, Vereador Valdmix Silva, foi que:

*“O Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai-MG, dispõe em seu art. 5º, inciso VII, que o mérito profissional será destinado ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão. Neste contexto, a presente proposta legislativa visa reconhecer o Jovem Ariel Keller Braga Silva com mérito alhures citado em razão de sua atuação como “Digital Influencer” em nosso Município de Unai-MG. O “Digital Influencer” é uma pessoa que utiliza as redes sociais e plataformas digitais para criar conteúdo e interagir com um público específico. Para alcançar e manter um número de seguidores interessados, o influenciador digital precisa criar conteúdo relevante, autêntico e envolvente. O homenageado, em conjunto com seu irmão Allan, é responsável pela página Web, no aplicativo Instagram, intitulada como Anuncia Unai. A sua atuação é voltada a propagar, aos unaienses, informações e notícias a*

*respeito da nossa cidade. Além disso, Ariel reporta aos seguidores curiosidade sobre Unai-MG e, também, faz a cobertura de eventos importantes e realiza a divulgação de variados estabelecimentos comerciais. Torna-se relevante enfatizar que o perfil @anunciaunai foi criado no começo do ano de 2022 e, atualmente conta com aproximadamente 38700 (trinta e oito mil e setecentos) seguidores. Tal número é fruto de um trabalho sério, dedicado e que vem sendo realizado com muito comprometimento(fl.3).*

Este Relator ratifica e reconhece que o Senhor Ariel Keller Braga Silva e a pessoa física digna de ser homenageado e agraciado com o diploma de Mérito Profissional da Câmara Municipal de Unai-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

### **2.3 Das Vedações Legais:**

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 6 de Novembro de 2023, afirmando que o Vereador Valdmix Silva (PSDB) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Ariel Keller Braga Silva.

### **3. Conclusão:**

Ante Pelo o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36 de 2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA  
**Relator Autoesignado**